



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 8.309, DE 20 DE JULHO DE 2021**

Autoriza a abertura e o funcionamento das atividades que especifica, durante a transição do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, da Fase 1 – VERMELHA para a Fase 2 – LARANJA do Plano São Paulo e dá outras providências

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 65.856, de 7 de julho de 2021 que “Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação dos Protocolos de Abertura e Funcionamento existentes e da regulação de novas atividades, em especial a circulação de veículos utilizados para o turismo no território municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica permitido aos hotéis e similares, durante a transição do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, da Fase 1 – VERMELHA para a Fase 2 – LARANJA do Plano São Paulo, seu funcionamento, com ocupação de 80% (oitenta por cento) dos leitos ou unidades habitacionais – UHs, existentes.

**Art. 2º.** O tráfego de ônibus e de vans de turismo, durante a transição de fases de que trata o artigo 1º, deste Decreto ficará limitado a cota diária de:

I – 20 (vinte) ônibus e 20 (vinte) vans, de segunda a quinta; e,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

II – 15 (quinze) ônibus e 15 (quinze) vans, de sexta a domingo e feriados.

§ 1º. Os ônibus e vans de turismo somente serão admitidos para realização de *city tour* (tour pela cidade), durante os períodos, matutino e vespertino, sem exceção, devidamente acompanhados de guias de turismo regional, credenciados pelo Ministério do Turismo, no período das 07h30min às 23h00min, independentemente do dia de circulação.

§2º. A circulação de ônibus e vans de turismo no território municipal está vinculada a apresentação do registro no Serviço de Fretamento da Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP devidamente aprovado ou do registro de Fretamento Metropolitano na Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM

**Art. 3º.** O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas no artigo 73, inciso XXII, da Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020.

**Art. 4º.** Constituem infrações ao disposto neste Decreto:

I – trafegar:

- a) fora do horário permitido;
- b) quando não autorizado; e,
- c) sem a realização do devido cadastro na sede da Secretaria de

Turismo.

II – estacionar em vias públicas durante a realização do *city tour* ou fora dos locais delimitados pela Secretaria de Turismo;

III – deixar de atender as recomendações da Secretaria de Turismo e demais órgãos municipais; e,

IV – descumprir as demais medidas de prevenção adotadas pelo Município para o combate à pandemia declarada em razão da disseminação do SARS-Cov-2.

§ 1º. Os veículos automotores de que trata este Decreto poderão ser apreendidos e guinchados, com arrimo no artigo 231 e 256, IV, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 2º. Eventual imposição de penalidade, por descumprimento do disposto nos incisos I a V, do § 1º, do caput deste artigo deverá atender às regras constantes da Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020, para sua fixação.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos que se propuserem a receber em seu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Interior, passageiros de ônibus e vans deverão atender ao seguinte:

I – recebimento:

a) dos passageiros, mediante horário previamente agendado; e,

b) de um grupo de passageiros por vez e com intervalos de no mínimo 1h30min entre eles; e,

III – controle de sua capacidade de recebimento de pessoas limitada a 40% (quarenta por cento).

**Art. 6º.** O disposto neste Decreto não se aplica aos ônibus e vans com passageiros que possuam prévias reservas nos meios de hospedagem existentes no Município, excetuados aqueles que também venham a efetuar *city tour*.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de julho de 2021, inclusive.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 20 de julho de 2021.

  
**MARCELO PADOVAN**

Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo

DIEAO, em 20 de julho de 2020.

  
CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais